

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE INSUMOS

OBRA:

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I

LOCAL:

DISTRITO DO PRATUIS - PINDORETAMA/CE

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

UNIDADES:

1.0UND

VALOR POR UNIDADE:

R\$ 896.277,60

DATA :

27/04/2022

BDI :

25,92%

FONTE

SEINFRA

SINAPI

VERSÃO

027.1 COM DESONERAÇÃO

2022/03 COM DESONERAÇÃO

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

HORA

83,85%

83,55%

-

MES

05/2021

47,76%

47,46%

DATA REF.

05/2021

04/2022

-



Gustavo Wilker Farias Calça Rodrigues

Engenheiro Civil

CREA/CE 340546



RG
bx



ADENDO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

[Handwritten signatures]



OBRA:

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I

LOCAL:

DISTRITO DO PRATUÍ - PINDORETAMA/CE

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

UNIDADES:

1.0UND

VALOR POR UNIDADE:

R\$ 896.277,60

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DATA : 27/04/2022

VERSÃO

BDI : 25,92%

FONTE

SEINFRA

027,1 COM DESONERAÇÃO

83,85%

HORA

05/2021

SINAPI

2022/03 COM DESONERAÇÃO

83,55%

04/2022

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	Total parcela
1	MOBILIZAÇÃO - CANTEIRO DE OBRAS - DEMOLIÇÕES	22.936,15	100,00 % 22.936,15							100,00 % 22.936,15
2	MOVIMENTO DE TERRA	7.627,44	100,00 % 7.627,44							100,00 % 7.627,44
3	COBERTURA	55.316,72		50,00 % 27.658,36	50,00 % 27.658,36					100,00 % 55.316,72
4	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	231.953,83	40,00 % 92.781,53	40,00 % 92.781,53	20,00 % 46.390,77					100,00 % 231.953,83
5	ALVENARIA - VEDAÇÃO	83.458,88			50,00 % 41.729,44	50,00 % 41.729,44				100,00 % 83.458,88
6	IMPERMEABILIZAÇÃO	9.459,99			100,00 % 9.459,99					100,00 % 9.459,99
7	REVESTIMENTOS - PISOS, PAREDES E TETOS	255.839,13				50,00 % 127.919,57	50,00 % 127.919,56			100,00 % 255.839,13
8	ESQUADRIAS	79.490,17							100,00 % 79.490,17	100,00 % 79.490,17
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	57.024,54						100,00 % 57.024,54		100,00 % 57.024,54
10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	84.555,05			20,00 % 16.911,01	25,00 % 21.138,76	25,00 % 21.138,76	30,00 % 25.366,52		100,00 % 84.555,05
11	REDE DE AR COMPRIMIDO	2.452,26			20,00 % 490,45	25,00 % 613,07	25,00 % 613,07	30,00 % 735,67		100,00 % 2.452,26
12	COMUNICAÇÃO VISUAL	1.890,53							100,00 % 1.890,53	100,00 % 1.890,53
13	DIVERSOS E LIMPEZA DA OBRA	4.272,91							100,00 % 4.272,91	100,00 % 4.272,91
		896.277,60	123.345,12 123.345,12	120.439,89 243.785,01	142.640,02 386.425,03	191.400,84 571.825,87	149.671,39 727.497,26	83.126,73 810.623,99	85.653,61 896.277,60	896.277,60



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I			
	LOCAL:	DISTRITO DO PRATUIS - PINDORETAMA/CE			
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE			
	UNIDADES:	1,0UND			
	VALOR POR UNIDADE:	R\$ 896.277,60			
		DATA :	27/04/2022	BDI :	25,92%
		FONTE	VERSÃO	HORA	MES
		SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%
		SINAPI	2022/03 COM DESONERAÇÃO	83,55%	47,45%
		COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS			
		DATA REF.	05/2021		
		DATA REF.	04/2022		


Gustavo Wilker Farias Calça Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA CE 340546




vst



ADENDO IX

COMPOSIÇÃO DO BDI;

Handwritten signatures and initials

	COMPOSIÇÃO DO BDI						
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I	DATA : 27/04/2022		BDI : 25,92%		
	LOCAL:	DISTRITO DO PRATIÚS - PINDORETAMA/CE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,86%	47,76%	05/2021
	UNIDADES:	1.0UND	SINAPI	2022/03 COM DESONERAÇÃO	83,55%	47,46%	04/2022
	VALOR POR UNIDADE:	R\$ 896.277,60	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		0,00%	0,00%	

COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	6,16
TOTAL		6,96

Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,97
TOTAL		4,56

I Impostos		
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	PIS	0,65
	CPRB	4,50
TOTAL		11,15

BDI = 25,92%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$


 Gustavo Wilker Farias Calaça Rodrigues
 Engenheiro Civil
 CREA CE 340546



Handwritten signature/initials



ADENDO X

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS;

Handwritten signatures and initials

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS				
OBRA:	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I	DATA : 27/04/2022	BDI : 25,92%	
LOCAL:	DISTRITO DO PRATIÚS - PINDORETAMA/CE	FONTE	VERSÃO	REF.
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85% 47,76% 05/2021
UNIDADES:	1.0UND	SINAPI	2022/03 COM DESONERAÇÃO	83,85% 47,46% 04/2022
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 896.277,60	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		
			0,00%	0,00%

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feridos	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85	0,66
B4	13º Salário	10,81	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,56	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	8,95	6,90
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
	TOTAL	44,64	16,61

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,41	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,36	3,36
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,80	2,93
C5	Indenização Adicional	0,46	0,35
	TOTAL	14,16	10,91

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,50	2,79
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
	TOTAL	7,95	3,14

Horista = 83,55%
Mensalista = 47,46%

A + B + C + D

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I	DATA : 27/04/2022		BDI : 25,92%		
LOCAL:	DISTRITO DO PRATIÚS - PINDORETAMA/CE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021
UNIDADES:	1.0UND	SINAPI	2022/03 COM DESONERAÇÃO	83,55%	47,46%	04/2022
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 896.277,60	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		0,00%	0,00%	

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	44,41	16,46

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
	TOTAL	14,73	11,38

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
	TOTAL	7,91	3,12

Horista = 83,85%
Mensalista = 47,76%

A + B + C + D

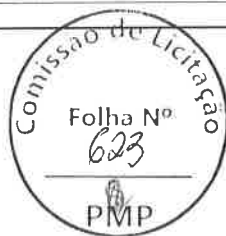

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546





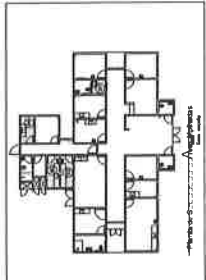
ADENDO XI

PRANCHAS DE DESENHOS;



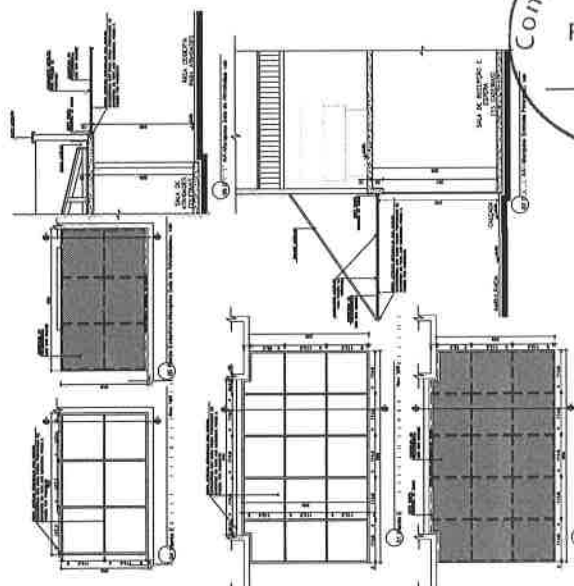
Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546

Fls. 01	Fls. 02	Fls. 03	Fls. 04	Fls. 05	Fls. 06	Fls. 07	Fls. 08	Fls. 09	Fls. 10	Fls. 11	Fls. 12	Fls. 13	Fls. 14	Fls. 15	Fls. 16	Fls. 17	Fls. 18	Fls. 19	Fls. 20	Fls. 21	Fls. 22	Fls. 23	Fls. 24	Fls. 25	Fls. 26	Fls. 27	Fls. 28	Fls. 29	Fls. 30	Fls. 31	Fls. 32	Fls. 33	Fls. 34	Fls. 35	Fls. 36	Fls. 37	Fls. 38	Fls. 39	Fls. 40	Fls. 41	Fls. 42	Fls. 43	Fls. 44	Fls. 45	Fls. 46	Fls. 47	Fls. 48	Fls. 49	Fls. 50	Fls. 51	Fls. 52	Fls. 53	Fls. 54	Fls. 55	Fls. 56	Fls. 57	Fls. 58	Fls. 59	Fls. 60	Fls. 61	Fls. 62	Fls. 63	Fls. 64	Fls. 65	Fls. 66	Fls. 67	Fls. 68	Fls. 69	Fls. 70	Fls. 71	Fls. 72	Fls. 73	Fls. 74	Fls. 75	Fls. 76	Fls. 77	Fls. 78	Fls. 79	Fls. 80	Fls. 81	Fls. 82	Fls. 83	Fls. 84	Fls. 85	Fls. 86	Fls. 87	Fls. 88	Fls. 89	Fls. 90	Fls. 91	Fls. 92	Fls. 93	Fls. 94	Fls. 95	Fls. 96	Fls. 97	Fls. 98	Fls. 99	Fls. 100	Fls. 101	Fls. 102	Fls. 103	Fls. 104	Fls. 105	Fls. 106	Fls. 107	Fls. 108	Fls. 109	Fls. 110	Fls. 111	Fls. 112	Fls. 113	Fls. 114	Fls. 115	Fls. 116	Fls. 117	Fls. 118	Fls. 119	Fls. 120	Fls. 121	Fls. 122	Fls. 123	Fls. 124	Fls. 125	Fls. 126	Fls. 127	Fls. 128	Fls. 129	Fls. 130	Fls. 131	Fls. 132	Fls. 133	Fls. 134	Fls. 135	Fls. 136	Fls. 137	Fls. 138	Fls. 139	Fls. 140	Fls. 141	Fls. 142	Fls. 143	Fls. 144	Fls. 145	Fls. 146	Fls. 147	Fls. 148	Fls. 149	Fls. 150	Fls. 151	Fls. 152	Fls. 153	Fls. 154	Fls. 155	Fls. 156	Fls. 157	Fls. 158	Fls. 159	Fls. 160	Fls. 161	Fls. 162	Fls. 163	Fls. 164	Fls. 165	Fls. 166	Fls. 167	Fls. 168	Fls. 169	Fls. 170	Fls. 171	Fls. 172	Fls. 173	Fls. 174	Fls. 175	Fls. 176	Fls. 177	Fls. 178	Fls. 179	Fls. 180	Fls. 181	Fls. 182	Fls. 183	Fls. 184	Fls. 185	Fls. 186	Fls. 187	Fls. 188	Fls. 189	Fls. 190	Fls. 191	Fls. 192	Fls. 193	Fls. 194	Fls. 195	Fls. 196	Fls. 197	Fls. 198	Fls. 199	Fls. 200	Fls. 201	Fls. 202	Fls. 203	Fls. 204	Fls. 205	Fls. 206	Fls. 207	Fls. 208	Fls. 209	Fls. 210	Fls. 211	Fls. 212	Fls. 213	Fls. 214	Fls. 215	Fls. 216	Fls. 217	Fls. 218	Fls. 219	Fls. 220	Fls. 221	Fls. 222	Fls. 223	Fls. 224	Fls. 225	Fls. 226	Fls. 227	Fls. 228	Fls. 229	Fls. 230	Fls. 231	Fls. 232	Fls. 233	Fls. 234	Fls. 235	Fls. 236	Fls. 237	Fls. 238	Fls. 239	Fls. 240	Fls. 241	Fls. 242	Fls. 243	Fls. 244	Fls. 245	Fls. 246	Fls. 247	Fls. 248	Fls. 249	Fls. 250	Fls. 251	Fls. 252	Fls. 253	Fls. 254	Fls. 255	Fls. 256	Fls. 257	Fls. 258	Fls. 259	Fls. 260	Fls. 261	Fls. 262	Fls. 263	Fls. 264	Fls. 265	Fls. 266	Fls. 267	Fls. 268	Fls. 269	Fls. 270	Fls. 271	Fls. 272	Fls. 273	Fls. 274	Fls. 275	Fls. 276	Fls. 277	Fls. 278	Fls. 279	Fls. 280	Fls. 281	Fls. 282	Fls. 283	Fls. 284	Fls. 285	Fls. 286	Fls. 287	Fls. 288	Fls. 289	Fls. 290	Fls. 291	Fls. 292	Fls. 293	Fls. 294	Fls. 295	Fls. 296	Fls. 297	Fls. 298	Fls. 299	Fls. 300	Fls. 301	Fls. 302	Fls. 303	Fls. 304	Fls. 305	Fls. 306	Fls. 307	Fls. 308	Fls. 309	Fls. 310	Fls. 311	Fls. 312	Fls. 313	Fls. 314	Fls. 315	Fls. 316	Fls. 317	Fls. 318	Fls. 319	Fls. 320	Fls. 321	Fls. 322
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------



AUTAS NULAS

0



Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Eugenheiro Civil
CPF Nº 340546

Comissão de Licitação

Folha Nº 626

PMP

Folha Nº
626
PMP

DETAILS & INSTRUCTIONS



ADENDO XII

ART.

62

62



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20220981706

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

SUBSTITUIÇÃO
 CE20220976611



1. Responsável Técnico

GUSTAVO WILKER FARIAS CALAÇA RODRIGUES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0618260382

Registro: 340546CE

Empresa contratada: **RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**

Registro : 0000438286-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**

RUA JUVENAL GONDIM

Complemento:

Cidade: **PINDORETAMA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **23.563.448/0001-19**

Nº: **221**

CEP: **62860000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 7.800,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA VALE ALBINO

Complemento: **DISTRITO DE PRATIÚS**

Cidade: **PINDORETAMA**

Data de Início: **27/06/2022**

Finalidade: **Saúde**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

Previsão de término: **27/02/2023**

Coordenadas Geográficas: **-4.037306, -38.255304**

Código: **Não Especificado**

Nº: **S/N**

CEP: **62860000**

CPF/CNPJ: **23.563.448/0001-19**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > #11.9.20.3 - EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,00	un
67 - Levantamento > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.1 - URBANO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > #11.9.20.3 - EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	1,00	un
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > #11.9.20.3 - EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1,00	un

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZzCxa
 Impresso em: 10/05/2022 às 10:06:10 por: , ip: 177.37.188.81

www.crea-ce.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
 Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Handwritten signature/initials



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20220981706

SUBSTITUIÇÃO de Folha Nº
CE20220976611

629

PMP

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO, GEORREFERENCIAMENTO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE PRATIÚS EM PINDORETAMA/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de data

GUSTAVO WILKER FARIAS CALAÇA RODRIGUES - CPF: 061.783.553-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE - CNPJ: 23.563.448/0001-19

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78** Registrada em: **09/05/2022** Valor pago: **R\$ 88,78** Nosso Número: **8215363954**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZzCxa
 Impresso em: 10/05/2022 às 10:06:10 por: , ip: 177.37.188.81

www.crea-ce.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faiconosco@crea-ce.org.br
 Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



vt.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



ANEXO II
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES)

Ref.: Edital nº _____

A empresa....., CNPJ nº..... sediada em, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., abaixo assinado, DECLARA, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
(assinatura legível / seguida de carimbo)



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

ANEXO III
(MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES)



Ref.: Edital nº _____

A empresa....., CNPJ nº..... sediada em, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., abaixo assinado, DECLARA, em cumprimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei no 8.666/93, que, obedecendo ao estabelecido no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(Acrescentar se for o caso:)

DECLARA que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

..... de de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
(assinatura legível / seguida de carimbo)

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Ref.: Edital nº _____

A empresa....., CNPJ nº..... sediada em, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., abaixo assinado, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

....., ... de de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
(assinatura legível / seguida de carimbo)



MAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA**

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e a empresa _____, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Juvenal Gondim, nº 221. CEP: 62.860-000. Centro – Pindoretama, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.563.448/0001-19, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Sr(a). _____, CPF nº _____ e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, nº _____. Bairro: _____. CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela(o) _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos da Tomada de Preços nº _____;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) Conste no Processo Administrativo nº _____;

b) Não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a _____, de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº _____ que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços serão prestados nas localidades constantes no Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº _____.

ant



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1. O valor global da presente contratação é de R\$ ____ (____), conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, que passa a integrar este instrumento.

5.1.1. O valor consignado no item acima é fixo, irrevogável e estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, lucro, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. O prazo previsto para a presente contratação será de **270 (duzentos e setenta) dias**, distribuídos da seguinte forma:

6.1.1. **210 (duzentos e dez) dias para execução dos serviços** por parte da empresa Contratada, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço respectiva;

6.1.2. **60 (sessenta) dias para recebimento da obra** por parte da Fiscalização, **medição e pagamento final** da obra.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado pela SECRETARIA DA SAÚDE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. À Fiscalização do Contrato será permitida a assistência de terceiros.

7.2. Todos os serviços mencionados no Edital e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade;

7.3. A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

7.5. Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas do cronograma físico financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente

Handwritten signature



executados, entregue mediante recibo à FISCALIZAÇÃO, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não;

7.6. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança (medição e pagamento);

7.7. Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, que discriminará as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento da referida comunicação, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

7.8. A contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Contrato, do Edital e seus Anexos;

7.9. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da FISCALIZAÇÃO, quando então contará novo prazo de avaliação;

7.10. Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da FISCALIZAÇÃO serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.11. A Fiscalização determinará o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato, motivação para atrasos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

8.1. A obra será acompanhada pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s) da CONTRATADA, cujas responsabilidades englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a CONTRATADA e o contratante durante a execução do Contrato e a integração de todos os serviços;

8.2. O Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente o profissional que efetivamente irá assumir a execução dos serviços de sua área de atuação e deverá participar da execução dos serviços até a conclusão final do Contrato;

8.3. Caso o Responsável Técnico, no decorrer da execução dos serviços, se tornar impedido de continuar sua atividade, em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros e, ainda, caso se mostrar inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, não cumprimento das orientações repassadas pela FISCALIZAÇÃO, dentre outros, deverá ser substituído pela CONTRATADA, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela contratante;

8.4. Somente será admitida a substituição do Responsável Técnico cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenha contribuído para a classificação da CONTRATADA no processo licitatório por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica, devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá



MA



ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela contratante;

8.5. Aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá entregar a contratante a baixa da ART do Responsável Técnico que será substituído, bem como a entrega da ART de substituição do profissional responsável pelas atividades;

8.6. O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá acompanhar o serviço durante toda a execução do Contrato, devendo gerenciar todo o serviço e zelar pela segurança dos operários e dos usuários da edificação.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

9.1. Em até 10 dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para a execução da obra, que será objeto de análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO, podendo ser modificado para atender às necessidades da contratante. Nesta fase será considerada, também, a adequação entre as parcelas financeiras pretendidas e a disponibilidade orçamentária. Caso a contratante entenda haver desequilíbrio, o cronograma poderá ser alterado;

9.2. O cronograma físico-financeiro passará a ser parte integrante do Contrato;

9.3. A CONTRATADA deverá conduzir a obra contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido. Ocorrendo qualquer atraso nas etapas de serviços programados, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento na equipe de operários no canteiro de obras, e/ou aumento de horários (turnos) de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus das despesas adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIÁRIO DE OBRA.

10.1. A CONTRATADA providenciará e manterá um livro denominado "Diário de Obra", onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro;

10.2. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 2 (duas) vias;

10.3. A FISCALIZAÇÃO anotará no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4. Caberá ao Responsável Técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO que destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via deverá ficar no próprio diário e será entregue à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA**, dentre outras obrigações constantes do Anexo I (Projeto Básico) do Edital da Tomada de Preços nº _____, cabe as seguintes:



Handwritten signature



11.1. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA-CE e seu respectivo pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;

11.2. Se fazer representar por técnico especializado, em visita prévia aos locais onde serão executados os serviços, para conhecimento das características, dificuldades e condições especiais para realização dos mesmos, quando serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos adicionais à presente especificação;

11.3. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nomes e números das identidades dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;

11.4. Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar;

11.5. Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação e/ou qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, com a devida fundamentação, e submetidos à análise da Fiscalização;

11.6. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

11.7. Responsabilizar-se totalmente pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo da CONTRATANTE;

11.8. Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, segundo as normas vigentes, bem como frente ao grau de nocividade química presente em alguns produtos a serem manipulados no canteiro, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o seu fornecimento. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento dos prazos originalmente pactuados no cronograma de execução;

11.8.1. Os equipamentos de proteção individual a serem exigidos durante toda a execução da obra, sem prejuízo de outros que porventura se façam necessários, são os seguintes:

- a) Uniformes;
- b) Botas;
- c) Luvas;
- d) Capacetes;
- e) Óculos;
- f) Protetor auricular; e,
- g) Máscara.

11.9. Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e dar pronto atendimento às suas reclamações;

us



11.10. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todas as intenções de substituição de materiais e equipamentos especificados por outros ditos equivalentes, podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento equivalente que tenha sido utilizado e/ou instalado sem aprovação prévia, incluindo-se o refazimento de serviços cujo insumo principal utilizado encontrar-se em idêntica situação;

11.11. Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado da execução dos serviços, observando o prazo determinado;

11.12. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados não aceitos pela CONTRATANTE;

11.13. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

11.14. Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios da CONTRATANTE que estiverem no local do serviço e/ou em seus acessos, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos no patrimônio público envolvido e/ou de terceiros;

11.15. Executar a obra de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com as especificações, normas pertinentes e demais disposições constantes do Edital de licitação;

11.16. Fornecer todos os materiais, novos e, de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução da obra e que satisfaçam às normas pertinentes, especificações e instruções dos respectivos fabricantes;

11.17. Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todo os materiais e equipamentos, bem como toda a mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO;

11.18. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

11.19. Assumir as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras;

11.20. Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados e, na obra, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato;

11.21. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;



124



11.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;

11.23. Permitir, à FISCALIZAÇÃO e àqueles a quem a contratante formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;

11.24. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução da obra, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado;

11.25. Acatar a determinação da FISCALIZAÇÃO, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com as especificações;

11.26. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

11.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;

11.28. Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;

11.29. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

12.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações e das pessoas.

12.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

124



12.6. Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.

12.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

12.8. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

12.9. Aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir com o compromisso assumido, mantido as situações normais, arcando a **CONTRATADA** com quaisquer prejuízos que tal ato possa acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA.

13.1. O recebimento da obra obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas a e b e seus parágrafos, e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

13.2. Concluída a obra, a CONTRATADA notificará o contratante por meio de Ofício entregue à FISCALIZAÇÃO;

13.3. Recebida a notificação da conclusão da obra, o contratante procederá ao Recebimento de Obra;

13.4. O prazo de Recebimento Provisório da obra será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de comunicação escrita da CONTRATADA;

13.5. Em seguida, a contratante realizará vistoria para verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado e sua consequente aceitação;

13.6. Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação à FISCALIZAÇÃO quando do seu término;

13.7. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do Contrato, a contratante receberá definitivamente a obra, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade competente;

13.8. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

14.1. As medições serão realizadas **mensalmente**, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período;

22/04



14.2. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado;

14.3. Não será realizada, sob hipótese alguma, a medição e o pagamento de materiais e/ou equipamentos adquiridos constantes de serviços ainda não executados pela CONTRATADA;

14.4. As medições e pagamentos serão realizados por percentuais de serviços concluídos, não sendo aplicável a medição de itens isolados da sua mão-de-obra ou simplesmente extraindo-se o seu valor da composição de custos unitários;

14.5. Na conclusão da obra, e por ocasião de seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO poderá reter um percentual de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato e/ou de seus serviços, que somente será(ão) medido(s) e pago(s) após a realização de verificações, ensaios e/ou testes que indiquem o perfeito funcionamento do(s) serviço(s) em questão;

14.6. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

14.7. Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO e para que a contratante possa efetuar o devido pagamento, nos termos do Edital e do Contrato, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES.

16.1. Por ilícitos cometidos na licitação ou na execução do Contrato, a Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na lei nº 8.666/1993:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a) Até 0,33% ao dia sobre o valor da proposta, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b) até 10,0 % cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor da proposta, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias ou não assinatura do Contrato;

ms



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

16.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

16.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

16.7. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3. No procedimento que visa à rescisão do presente Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATADA** adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratual até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



19.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pindoretama/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pindoretama/CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Handwritten signature

